

APROVADO

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0001/26-GEA**

Protocolo nº: Data: 16/01/2026

Assunto: Altera a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 003/26-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0070/26
22/02/26

PROTOCOLO EM 16/01/26 HORÁRIO 12:40 H

Servidor responsável José Manoel Dória
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

**Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Deputados desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

A proposta de alteração na Lei Orçamentária Anual nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026 deve guardar compatibilidade com a denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias. No caso em apreço, temos então que a Lei Estadual nº 3.276 de 16 de julho de 2025 – LDO para o exercício financeiro de 2026, determina em seus artigos 11 e 27:

“Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá ações específicas consignada à Reserva de Contingência:

§ 3º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal equivalendo até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com isso, devemos atentar para o percentual de 2% da RCL que deverá ser aplicado na reserva de contingência ao qual será inferior ao que versa na legislação se a alteração proposta pelo parlamento for implementada. Desse modo, a redução da Reserva de Contingência para viabilizar o aumento do percentual destinado às emendas impositivas resultaria em valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido, configurando afronta à legislação vigente.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, sendo aprovadas entre 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo. Portanto, deixando para Lei Orçamentária Anual a competência para definição dos valores para atendimento de programações decorrentes das emendas individuais.



A Reserva de Contingência constitui dotação orçamentária destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo fixada em até 2% da RCL, conforme disposto no artigo 11 da LDO/2026, em atendimento ao artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Neste contexto a referida alteração se faz necessária para que o processo de execução orçamentária e financeira possa dar suporte as ações de Governo dos serviços essenciais prestados à população.

Na oportunidade, solicito que, na apreciação do Projeto de Lei, seja observada a urgência prevista no artigo 106 da Constituição do Estado.

Acredito que, juntos, podemos contribuir significativamente para o desenvolvimento do nosso Estado, para o aprimoramento das políticas públicas e para o bem-estar de toda a população amapaense. Agradeço a colaboração e o compromisso de todos nesse empreendimento coletivo em prol do progresso e da prosperidade do Amapá. Espero contar com apoio de Vossa Excelência e dos demais pares que compõem essa casa de Lei e aproveito para renovar meus cumprimentos de elevada estima e consideração.

Palácio do Setentrião, 16 de janeiro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 719586216. Cód. CRC: B014D2F

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AS PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0070/26
PROTOCOLO EM 16/01/26 HORARIO 12:40
Servidor responsável Jose Mauro Silva
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Altera a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que Estima a Receita e fixa a Despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O artigo 14, da Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** O percentual previsto no artigo 27 da Lei 3.276/2025 (Lei de diretrizes orçamentárias – LDO 2026), será fixado em 0,90% (zero vírgula noventa por cento), da receita corrente líquida, totalizando o valor de **R\$ 99.034.219,00 (noventa e nove milhões, trinta e quatro mil e duzentos e dezenove reais)**, conforme especificação a seguir:

BASE DE CÁLCULOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS -2026	
RECEITA CORRENTE (I)	13.141.587.277,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.564.709.645,00
Contribuições	703.113.848,00
Receita Patrimonial	990.547.412,00
Receita Agropecuária	522.884,00
Receita Industrial	266.200,00
Receita de Serviços	23.460.582,00
Transferências Correntes	8.627.342.323,00
Outras Receitas Correntes	231.624.383,00
DEDUÇÕES (II)	2.137.785.208,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (III) = (I - II)	11.003.802.069,00
Percentual RCL 2026	0,90%
Valor total das Emendas Individuais	99.034.219,00



Valor das Emendas por Deputados	4.126.426,00
Valor destinado a Saúde 25%	1.031.607,00
Valor destinado para Ações do PPA 25%	1.031.606,00
Valor Livre 50%	2.063.213,00
VALOR MÍNIMO POR EMENDA	100.000,00

Art. 2º Fica incluído o art. 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual – PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).

Parágrafo único. A lista de prioridades a que se refere o caput deverá observar os programas, ações e metas vigentes do PPA, servindo de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas no exercício financeiro de 2026.

Art. 3º O artigo 15, da Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei de diretrizes orçamentárias – LDO 2026 poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas serão apresentadas de forma consolidada pelo Poder Legislativo em até cinco dias após o término do prazo do artigo 15, para operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO

38ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, § 4º do art. 100 da Constituição do Estado do Amapá e inciso II do Art. 99 c/c pela alínea "s", inciso I do art. 19, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, CONVOCA os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a 38ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2026, às 10:00h, de forma **híbrida (presencial e videoconferência)**, para leitura e conhecimento da seguinte matéria:

1. LEITURA E CONHECIMENTO DA MATÉRIA:

- | | | | |
|---|--------------------------|-------------|---|
| 1 | Projeto de lei Ordinária | 0001/26-GEA | Altera a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026 |
|---|--------------------------|-------------|---|

Palácio Deputado Nelson Salomão, 28 de janeiro de 2026

ALLINY SOUSA DA
ROCHA

SERRAO:82828715700

Assinado de forma digital por
ALLINY SOUSA DA ROCHA

SERRAO:82828725200
Dados: 2026.01.28 08:33:05 -03'00'

Deputada Alliny Serrão
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA



CONVOCAÇÃO

A Presidente, Deputada **ALLINY SERRÃO**, com base no disposto no art. 19, III, "d" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, vem **CONVOCAR** os Deputados abaixo relacionados para a **13ª Reunião Conjunta da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ** e da **Comissão de Orçamento e Finanças – COF**, a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2026**, depois da 38ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, de forma híbrida, no Plenário Deputado Dalto Martins, Palácio Deputado Nelson Salomão – Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e pela plataforma digital *Zoom Meetings* – link <https://zoom.us/j/3758484534>, para discussão e deliberação necessária concernentes à seguinte matéria: **Projeto de Lei Ordinária nº 0001/2026-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Macapá, 28 de janeiro de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

Ciente:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES – SDD	Presidente
Deputado JESUS PONTES – PDT	Vice-Presidente
Deputada EDNA AUZIER – PSD	Membro
Deputado ROBERTO GÓES – UNIÃO	Membro
Deputada ZENEIDE COSTA – PODEMOS	Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA – REPUBLICANOS	Suplente
Deputado RODOLFO VALE – PCdoB	Suplente

COF:

Deputada EDNA AUZIER – PSD

Deputado JORY OEIRAS – PP

Deputado PASTOR OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Deputada DAYSE MARQUES – SDD

Deputada ZENEIDE COSTA – PODEMOS

Deputado FABRÍCIO FURLAN – REDE

Deputada LILIANE ABREU – PV

Presidente

Vice-Presidente

Membro

Membro

Membro

Suplente

Suplente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA



CONVOCAÇÃO

A Presidente, Deputada **ALLINY SERRÃO**, com base no disposto no art. 19, III, "d" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, vem **CONVOCAR** os Deputados abaixo relacionados para a **13ª Reunião Conjunta da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ** e da **Comissão de Orçamento e Finanças – COF**, a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2026**, depois da 38ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, de forma híbrida, no Plenário Deputado Dalto Martins, Palácio Deputado Nelson Salomão – Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e pela plataforma digital *Zoom Meetings* – link <https://zoom.us/j/3758484534>, para discussão e deliberação necessária concernentes à seguinte matéria: **Projeto de Lei Ordinária nº 0001/2026-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Macapá, 28 de janeiro de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

Ciente:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES – SDD	Presidente
Deputado JESUS PONTES – PDT	Vice-Presidente
Deputada EDNA AUZIER – PSD	Membro
Deputado ROBERTO GÓES – UNIÃO	Membro
Deputada ZENEIDE COSTA – PODEMOS	Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA – REPUBLICANOS	Suplente
Deputado RODOLFO VALE – PCdoB	Suplente

COF:

Deputada EDNA AUZIER – PSD	Presidente
Deputado JORY OEIRAS – PP	Vice-Presidente
Deputado PASTOR OLIVEIRA – REPUBLICANOS	Membro
Deputada DAYSE MARQUES – SDD	Membro
Deputada ZENEIDE COSTA – PODEMOS	Membro
Deputado FABRÍCIO FURLAN – REDE	Suplente
Deputada LILIANE ABREU – PV	Suplente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-GEA

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 28/01/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER Nº 0001/2026/RC/CCJ/COF/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-GEA

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA : Altera a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa as despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026.

RELATORIA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que busca alterar a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa as despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em expediente deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças – COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA



O presente projeto busca alterar a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa as despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Ademais, observamos que a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Como visto, o objeto normativo do presente projeto refere-se à alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) atual, isto é, para o exercício de 2026, no caso a Lei Estadual nº 3.438/2026.

Deste modo, o projeto abrange, efetivamente, tema de competência privativa do Governador de Estado, como é o caso do orçamento anual, nos exatos termos do art. 104, parágrafo único, inciso VI, *in verbis*:

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

VI - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**;

Note-se, na leitura do dispositivo constitucional, que esta Casa Legiferante deverá dispor sobre matéria orçamentária, em conformidade com o art. 94, inciso II, também da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, operações de crédito a qualquer título e dívida pública;

Com efeito, trata-se de tema de competência essencialmente estadual, nos termos do art. 12, inciso II, do texto constitucional, como segue:

Art. 12. Compete ao Estado legislar sobre:

[...]

II - **orçamento**, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos, a qualquer título, pelo Poder Executivo.

A motivação para a alteração da LOA é indicada pelo Excelentíssimo Governador do Estado na Mensagem nº 003/26-GEA, referente basicamente à



necessidade de previsão do percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento), em vez da previsão anterior de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida – RCL para a base de cálculo das emendas individuais impositivas. Nesses termos, o Executivo justifica a matéria na compatibilidade da proposição com a LDO, de maneira a permitir a boa execução orçamentária e financeira.

Do ponto de vista da juridicidade formal e de aspectos afetos à técnica legislativa, a proposição possui problemas que deverão ser todos consolidados na Redação Final anexa a este Parecer. Para melhor entendimento, todas essas modificações serão melhor explicadas abaixo, no que tange à técnica legislativa.

À continuação, o projeto segue o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição, nos termos da Redação Final anexa, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, *prima facie*, não identificamos vícios. Trata-se de matéria afeita à iniciativa do Governador em matéria orçamentária, buscando dinamizar a execução da LOA do presente exercício.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

A proposição se encontra dentro dos ditames das normas constitucionais e infraconstitucionais de Direito Financeiro, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, propomos o seguinte.

Em primeiro lugar, no projeto, busca-se alterar o art. 14. Porém, esse artigo foi vetado e é um “nada legal” atualmente. Ou seja, não se pode dar “nova redação” a um dispositivo que juridicamente não existe, nos termos do art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, como segue:

Art. 12. As alterações das Leis serão feitas: (...)

[...]

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivos novos, observadas as seguintes regras:

[...]

b) **é vedado o aproveitamento do número de dispositivo** revogado, **vetado**, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, **devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão “revogada”**,



“vetado”, “declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal”, ou “execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal”.


Desta forma, visto que o dispositivo foi vetado, o art. 1º do projeto deve buscar a inclusão do “art. 14-A”. Por consequência, o art. 2º deve fazer menção ao “art. 14-B”.

Em segundo lugar, a mesma desarmonia ocorre em relação ao art. 15, que, atualmente, também se encontra vetado. Assim, como o dispositivo não existe juridicamente na atualidade, sugerimos que o art. 3º do projeto deva buscar a inclusão do “art. 15-A” e não do “art. 15”.

Portanto, devido a tais modificações, sugerimos, ademais, ajustes redacionais pontuais, sem alteração de conteúdo, nas disposições normativas dos arts. 1º, 2º e 3º. Isso ocorre, pois, devido aos vetos acima referidos, o objetivo normativo é a inclusão de novos dispositivos à LOA, e não de alteração ou de modificação de dispositivo existente. Por fim, no novo art. 15-A, sugerimos a correta menção à LDO, além de mencionar os números citados por extenso.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 0001/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, nos termos da Redação Final anexa.

É o Parecer.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora



III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-GEA.

Macapá, 23 de JANEIRO de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

x 
Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro


Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

x 
Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

x 
Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente



VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente



REDAÇÃO FINAL – CCJ-COF
PROJETO DE LEI Nº 0001/26 – ALAP
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 14-A. O percentual previsto no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, será fixado em 0,90% (zero vírgula noventa por cento), da receita corrente líquida, totalizando o valor de R\$ 99.034.219,00 (noventa e nove milhões, trinta e quatro mil e duzentos e dezenove reais), conforme especificação a seguir:

BASE DE CÁLCULOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – 2026	
RECEITA CORRENTE (I)	R\$ 13.141.587.277,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.564.709.645,00
Contribuições	R\$ 703.113.848,00
Receita Patrimonial	R\$ 990.547.412,00
Receita Agropecuária	R\$ 522.884,00
Receita Industrial	R\$ 266.200,00
Receita de Serviços	R\$ 23.460.582,00
Transferências Correntes	R\$ 8.627.342.323,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 231.624.383,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.137.785.208,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (III) = (I - II)	R\$ 11.003.802.069,00

Percentual RCL 2026	0,90%
Valor total das Emendas Individuais	R\$ 99.034.219,00
Valor das Emendas por Deputados	R\$ 4.126.426,00
Valor destinado à Saúde 25%	R\$ 1.031.607,00



Valor destinado para Ações do PPA 25%	R\$ 1.031.606,00
Valor Livre 50%	R\$ 2.063.213,00

VALOR MÍNIMO POR EMENDA	R\$ 100.000,00
-------------------------	----------------

.....”
Art. 2º Fica incluído o art. 14-B na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“**Art. 14-B.** Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual – PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).”

Parágrafo único. A lista de prioridades a que se refere o caput deverá observar os programas, ações e metas vigentes do PPA, servindo de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas no exercício financeiro de 2026.....”

Art. 3º Fica incluído o art. 15-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.”

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas serão apresentadas de forma consolidada pelo Poder Legislativo em até 5 (cinco) dias após o término do prazo indicado no caput deste artigo, para operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente.

.....”
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



CONVOCAÇÃO

39ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, § 4º do art. 100 da Constituição do Estado do Amapá e inciso II do Art. 99 c/c pela alínea "s", inciso I do art. 19, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, CONVOCA os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a 39ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2026, às 10:40h, de forma **híbrida (presencial e videoconferência)**, para deliberação e votação da seguinte matéria:

1. DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DA SEGUINTE MATÉRIA:

- | | | | |
|---|--------------------------|-------------|---|
| 1 | Projeto de lei Ordinária | 0001/26-GEA | Altera a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026 |
|---|--------------------------|-------------|---|

Palácio Deputado Nelson Salomão, 28 de janeiro de 2026.


Deputada Alliny Serrão
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 39ª S. Extraordinária

DATA 28 / 01 / 2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0001/2026/RC/CCJ/COF-AL, que aprova com Emendas de Técnica Legislativa o PL nº 0001/26-GEA — x —

Simbólica 1ª Discussão Maioria Simples
 Nominal 2ª Discussão Maioria Absoluta
 Secreta Única Discussão Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD				X
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL				X
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0006/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 28 de janeiro de 2026.

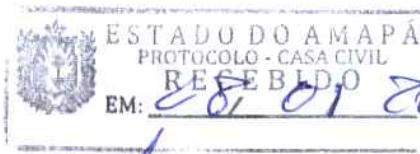
A Sua Excelência o Senhor

Clécio Luís Vilhena Vieira

Governador do Estado do Amapá

Assunto: Redação Final do PLO nº 0001/26-GEA

11:06 hs



Excelentíssimo Senhor Governador,

Maria Deusa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0001/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 28 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente da Assembleia Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 28 / 01 / 2026

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026-GEA
Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O percentual previsto no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, será fixado em 0,90% (zero vírgula noventa por cento), da receita corrente líquida, totalizando o valor de R\$ 99.034.219,00 (noventa e nove milhões, trinta e quatro mil e duzentos e dezenove reais), conforme especificação a seguir:

BASE DE CÁLCULOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – 2026	
RECEITA CORRENTE (I)	R\$ 13.141.587.277,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.564.709.645,00
Contribuições	R\$ 703.113.848,00
Receita Patrimonial	R\$ 990.547.412,00
Receita Agropecuária	R\$ 522.884,00
Receita Industrial	R\$ 266.200,00
Receita de Serviços	R\$ 23.460.582,00
Transferências Correntes	R\$ 8.627.342.323,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 231.624.383,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.137.785.208,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (III) = (I - II)	R\$ 11.003.802.069,00



Percentual RCL 2026	0,90%
Valor total das Emendas Individuais	R\$ 99.034.219,00
Valor das Emendas por Deputados	R\$ 4.126.426,00
Valor destinado à Saúde 25%	R\$ 1.031.607,00
Valor destinado para Ações do PPA 25%	R\$ 1.031.606,00
Valor Livre 50%	R\$ 2.063.213,00
VALOR MÍNIMO POR EMENDA	R\$ 100.000,00

.....”
Art. 2º Fica incluído o art. 14-B na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“**Art. 14-B.** Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual – PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).”

Parágrafo único. A lista de prioridades a que se refere o caput deverá observar os programas, ações e metas vigentes do PPA, servindo de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas no exercício financeiro de 2026.....”

Art. 3º Fica incluído o art. 15-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.”

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas serão apresentadas de forma consolidada pelo Poder Legislativo em até 5 (cinco) dias após o término do prazo indicado no caput deste artigo, para operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de janeiro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



ALAFI_PRIOR. 30.01.26

Ofício nº 010/GOV

Macapá, 30 de janeiro de 2026

Senhora Presidenta:

Com base nos arts. 14-B e 15-A da Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a Lista de Prioridades do Plano Plurianual – PPA, passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, bem como a Lista das Ações e Serviços de Saúde, acompanhado da informação dos Fundos Rotativos de 2026, correspondentes aos outros 25% (vinte e cinco por cento), para ciência e providências cabíveis por esse Poder Legislativo.

Para fins de alinhamento e transparência, transcrevemos a seguir os dispositivos legais mencionados:

“Art. 14-B. Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual – PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).

Parágrafo único. A lista de prioridades a que se refere o caput deverá observar os programas, ações e metas vigentes do PPA, servindo de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas no exercício financeiro de 2026

“Art. 15-A. As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas serão apresentadas de forma consolidada pelo Poder Legislativo em até 5 (cinco) dias após o término do prazo indicado no caput deste artigo, para operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente

A Sua Excelência a Senhora

Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Conforme os dispositivos acima, cumpre-nos informar que:

- a presente Lista de Prioridades do PPA observa os programas, ações e metas vigentes e deverá servir de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas referentes ao exercício financeiro de 2026;
- nos termos do art. 15-A, as emendas individuais impositivas poderão ser cadastradas no SIAFE-AP pelos respectivos deputados autores no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da Lei nº 3.438/2026;
- as emendas deverão ser apresentadas de forma consolidada por essa Assembleia Legislativa em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de cadastramento, com vistas à devida operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente.

Colocamo-nos à disposição, por intermédio desta Casa Civil, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a Secretaria de Estado da Fazenda, para quaisquer esclarecimentos técnicos necessários ao correto enquadramento das programações no PPA e ao adequado cadastramento no SIAFE-AP, garantindo tempestividade e conformidade legal em todas as etapas.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



LISTA DE FUNDOS ROTATIVOS - 2026

UNIDADE ASSISTENCIAL	AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL	2446	001994 - Manutenção Administrativa Hospitalar - HCAL
HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE	2445	001990 - Manutenção Administrativa Hospitalar - HE
HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA	2447	001998 - Manutenção Administrativa Hospitalar - HCA
HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA - HMML	2444	001986 - Manutenção Administrativa Hospitalar - HMML
CRDT-CENTRO REF. EM DOEN. TROPICAIS	2455	002027 - Centro de Referência de Doenças Tropicais - CRDT
CRTN-CERPIS	2455	002027 - Centro de Referência de Doenças Tropicais - CRDT
CENTRO ODONTOLÓGICO - CEO	2455	002026 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	2454	002023 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TIPO 1-UPA ZONA NORTE	2454	002022 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA
HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI - HELJ	2450	002010 - Manutenção Administrativa Hospitalar - HELJ
HOSPITAL DO OIAPOQUE	2449	002006 - Manutenção Administrativa Hospitalar - HEO
UNIDADE MISTA DE FERREIRA GOMES	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UNIDADE MISTA DE TARTARUGALZINHO	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UNIDADE MISTA DE CALÇOENE	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UNIDADE MISTA DE MAZAGÃO	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UNIDADE MISTA DE SERRA DO NAVIO	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UNIDADE MISTA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UNIDADE MISTA DE VITÓRIA DO JARI	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO AMAPÁ	2453	002018 - Manutenção Administrativa - UMS
UPA 24H LARANJAL DO JARI	2454	002022 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA
HOSPITAL DE SANTANA	2448	002002 - Manutenção Administrativa Hospitalar - HES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LISTA DE PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL (PPA) POR ÁREA TEMÁTICA

ÁREA TEMÁTICA	ÓRGÃO	AÇÃO	OBJETOS SUGERIDOS
TURISMO	270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ	Apoio ao calendário Turístico: * Festival Equinócio * Amapá Sabor * Brasil Sabor * Expofeira * Réveillon da Amazônia
POLÍTICA DA MULHER	43101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1042 - REAPARELHAR OS CENTROS DE ATENDIMENTO A MULHER	* Apoio à Casa da Mulher Brasileira
CULTURA	55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ	2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE	* Semana da Consciência Negra * Ciclo do Marabaixo * Calendário das Festividades Tradicionais * Encontro de Terreiros
CULTURA	380101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ	Apoio ao calendário Cultural: * Carnaval- LIESAP * Quadra Junina do Amapá * Festa de São Tiago * Natal Luz
ESPORTE	29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER	2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS AÇÃO - 2242 - REALIZAR A FORMAÇÃO ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	* Apoio ao "Amapazão" * Jogos escolares





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LISTA DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (25%)

SAÚDE	300301 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE Anexo	* Aparelhamento da Maternidade Bem-Nascer * Aquisição de Medicamentos * Apoio ao Programa Zera Fila * Apoio aos Fundos Rotativos
-------	----------------------------------	--	---



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA



MEMO. N. 011/2026-AL

Macapá, 30 de janeiro de 2026.

À Suas Excelências

Deputadas e Deputados da Assembleia Legislativa do Amapá

Assunto: Ciência sobre as metas prioritárias do PPA.

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1. Informo a Vossas Excelências que a Lei n. 3.440, de 29 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências, foi publicada no D.O.E. n. 8589, da mesma data.

2. O art. 14-B, *caput* assim preconiza:

“**Art. 14-B.** Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual – PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).”

3. Diante disso, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legiferante, por meio do Ofício n. 010/GOV, a referida lista de prioridades do PPA por área temática, bem como uma lista de Fundos Rotativos - 2026, os quais se encontram em anexo.

4. Dessa forma, evidencio a necessidade de atentar para as metas enviadas quando do lançamento dos valores das emendas impositivas no SIAFE - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá, bem como para o prazo para o cadastramento das emendas que, de acordo com o art. 15-A, *caput*, abaixo transcrito, se estende até 10 (dez) dias após a publicação da referida Lei, portanto, até o dia 09 de fevereiro de 2026.

“**Art. 15-A.** As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.”

Respeitosamente,

ALLINY SOUSA DA
ROCHA
SERRAO:82828725200

Assinado de forma digital por
ALLINY SOUSA DA ROCHA
SERRAO:82828725200
Dados: 2026.01.30 17:44:39
-03'00"

Deputada Alliny Serrão

Presidente da Assembleia Legislativa da Estado do Amapá



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Percentual RCL 2026	0,90%
Valor total das Emendas Individuais	R\$ 99.034.219,00

.....
.....”

Art. 2º Fica incluído o art. 14-B na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“**Art. 14-B.** Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual – PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).

Parágrafo único. A lista de prioridades a que se refere o caput deverá observar os programas, ações e metas vigentes do PPA, servindo de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas no exercício financeiro de 2026.....”

Art. 3º Fica incluído o art. 15-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas serão apresentadas de forma consolidada pelo Poder Legislativo em até 5 (cinco) dias após o término do prazo indicado no caput deste artigo, para operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente.

.....
.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de janeiro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.440 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O percentual previsto no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, será fixado em 0,90% (zero vírgula noventa por cento), da receita corrente líquida, totalizando o valor de R\$ 99.034.219,00 (noventa e nove milhões, trinta e quatro mil e duzentos e dezenove reais), conforme especificação a seguir:

BASE DE CÁLCULOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - 2026	
RECEITA CORRENTE (I)	R\$ 13.141.587.277,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.564.709.645,00
Contribuições	R\$ 703.113.848,00
Receita Patrimonial	R\$ 990.547.412,00
Receita Agropecuária	R\$ 522.884,00
Receita Industrial	R\$ 266.200,00
Receita de Serviços	R\$ 23.460.582,00
Transferências Correntes	R\$ 8.627.342.323,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 231.624.383,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.137.785.208,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (III) = (I - II)	R\$ 11.003.802.069,00

Percentual RCL 2026	0,90%
Valor total das Emendas Individuais	R\$ 99.034.219,00
Valor das Emendas por Deputados	R\$ 4.126.426,00
Valor destinado à Saúde 25%	R\$ 1.031.607,00
Valor destinado para Ações do PPA 25%	R\$ 1.031.606,00
Valor Livre 50%	R\$ 2.063.213,00

VALOR MÍNIMO POR EMENDA	R\$ 100.000,00
--------------------------------	-----------------------

Art. 2º Fica incluído o art. 14-B na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 14-B. Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual - PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Parágrafo único. A lista de prioridades a que se refere o caput deverá observar os programas, ações e metas vigentes do PPA, servindo de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas no exercício financeiro de 2026

Art. 3º Fica incluído o art. 15-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei nº 3.276, de 16 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas serão apresentadas de forma consolidada pelo Poder Legislativo em até 5 (cinco) dias após o término do prazo indicado no caput deste artigo, para operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 136668

DECRETO Nº 0560 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0015/2026 GAB - SECOM,**

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br

WhatsApp Institucional:

(96) 98400-2542

Horários de Atendimento

Das 08:00 às 12:00 horas

Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070

Bairro Santa Rita, Macapá-AP

CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 11 dias do mês de março de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-GEA, que contém 33 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento